

ESTATUTO SOCIAL DA ABAP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARQUITETOS PAISAGISTAS
CNPJ/MF Nº 48.101.372/0001-30

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **ABAP – Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas**, também designada apenas pelas siglas **ABAP** ou **ABAP/Nacional**, é uma associação sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A **ABAP/Nacional** tem a sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, desde a sua constituição, em 28 (vinte e oito) de maio de 1976.

Parágrafo único. A **ABAP/Nacional** poderá manter dependências e núcleos de representação estadual (doravante também referidos simplesmente como “Núcleos”) em qualquer unidade federativa do Território Nacional, bem como poderá se relacionar com associações de âmbito estadual (doravante também referidas pela sigla “**ABAPs/UF**”), conforme disposto no Capítulo VI deste Estatuto.

Artigo 3º. A **ABAP/Nacional** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A **ABAP/Nacional** tem por objeto social assistir, promover, apoiar, incentivar e desenvolver ações científicas, tecnológicas, educacionais, culturais, sociais e ambientais que visem o desenvolvimento, a divulgação e a valorização profissional da Arquitetura Paisagística no País.

Parágrafo único. Para o cumprimento do seu objeto social, a **ABAP/Nacional** poderá realizar quaisquer atividades que com ele sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. incentivar e promover a divulgação, a valorização e o aperfeiçoamento da Arquitetura Paisagística como instrumento a serviço do bem estar público;
- b. incentivar e promover a conservação e a preservação das paisagens naturais e culturais, bem como a criação de padrões de qualidade ambiental;
- c. obter a cooperação de órgãos governamentais, de entidades privadas e de demais organizações da sociedade civil, no sentido de aperfeiçoar o desempenho das atividades ligadas à Arquitetura Paisagística, contribuindo para a consolidação da consciência técnica, artística, ética, social e ambiental;
- d. fomentar a composição de espaços – físicos e virtuais – de criação e vivência cultural, intelectual e/ou científica, que contribuam para a produção, promoção e disseminação do conhecimento da Arquitetura Paisagística;
- e. realizar e apoiar exposições, oficinas, laboratórios, cursos, simpósios, seminários, círculos de estudo, congressos, conferências, palestras, encontros, debates, feiras e quaisquer outros eventos e ações educacionais, culturais e científicas afetas ao seu objeto social;
- f. divulgar, publicar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com o seu objeto social, inclusive mediante a produção, edição e distribuição de materiais científicos, culturais e didáticos, de obras audiovisuais e editoriais, tais como livros, revistas e periódicos, entre outros, em qualquer tipo de mídia;
- g. manter e fomentar intercâmbios educacionais e culturais, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, em especial com universidades e escolas superiores, com professores universitários de Arquitetura Paisagística e com pessoas jurídicas de consagrado renome no ramo;

m

- h. realizar estudos e pesquisas, bem como desenvolver tecnologias, entre outras atividades relacionadas ao seu objeto social, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
- i. participar de editais de chamada e processos de seleção, dentre outros, propondo projetos que objetivem a concessão de patrocínios;
- j. criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com o seu campo de atuação;
- k. desenvolver e organizar bancos de dados, produtos, ferramentas e equipamentos, dentre outros relacionados com o seu campo de atuação;
- l. difundir e explorar a marca da **ABAP/Nacional** e outras marcas que possua ou que detenha os direitos de exploração;
- m. colaborar ou participar de programas governamentais e de programas desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em comitês, câmaras, fóruns, redes e outros;
- n. integrar órgãos de entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- o. defender a conservação e a preservação do patrimônio ambiental, histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, incluindo atividades que fomentem a liberdade de expressão;
- p. apoiar e se articular com outras organizações ligadas ao terceiro setor; e
- q. fomentar a elaboração de políticas públicas afetas, principalmente, à Arquitetura Paisagística.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA ABAP/NACIONAL E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. A **ABAP/Nacional** será constituída por um número ilimitado de associados, agrupados de acordo com a seguinte classificação:

- a. Associados Fundadores: todos os Arquitetos e Urbanistas que comprovadamente participaram do processo de criação da **ABAP/Nacional** ou da sua Assembleia de Constituição, os quais terão direito a voto e a concorrer a cargos eletivos; e
- b. Associados Efetivos: demais Arquitetos e Urbanistas admitidos após a constituição da **ABAP/Nacional**, os quais terão direito a voto e a concorrer a cargos eletivos.

Parágrafo Único. A admissão como Associado Efetivo na **ABAP/Nacional** se fará mediante aprovação, pela Diretoria da **ABAP/Nacional**, de proposta do próprio interessado, ouvido o respectivo Núcleo ou a respectiva **ABAP/UF**, quando um ou outra estiver instalado.

Artigo 6º. Além dos associados classificados no artigo anterior, a **ABAP/Nacional** poderá contar com Colaboradores, tanto pessoas físicas como jurídicas que, embora não pertençam aos quadros associativos da entidade, poderão com ela colaborar para o atingimento de suas finalidades institucionais. Referidos Colaboradores serão agrupados de acordo com a seguinte classificação:

- a. Colaboradores Corporativos: pessoas jurídicas com registro no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo –, as quais serão representadas na forma especificada no 0;
- b. Colaboradores Estudantes: estudantes universitários cursando o último ano de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- c. Colaboradores Correspondentes: Arquitetos e Urbanistas brasileiros e Arquitetos Paisagistas estrangeiros, ambos não residentes no País;
- d. Colaboradores Especiais: assim considerados apenas os antigos Filiados e Membros Honorários da **ABAP/Nacional**.

m

Parágrafo primeiro. O ingresso como Colaborador na **ABAP/Nacional** se fará mediante aprovação, pela Diretoria da **ABAP/Nacional**, de proposta do próprio interessado, ouvido o respectivo Núcleo ou a respectiva **ABAP/UF**, quando um ou outra estiver instalado.

Parágrafo segundo. Os Colaboradores da **ABAP/Nacional** poderão com ela contribuir sob diversas formas e aspectos, inclusive moral, intelectual, material e financeiro, e, querendo, poderão participar das reuniões da Assembleia Geral da **ABAP/Nacional**, sem direito a voto.

Parágrafo terceiro. O desligamento dos Colaboradores dar-se-á de forma livre, tanto a pedido do Colaborador como da própria entidade.

Artigo 7º. Os Colaboradores Corporativos serão representados na **ABAP/Nacional** por 01 (um) dos seus representantes legais ou por 01 (um) procurador nomeado e constituído consoante o disposto no respectivo contrato social, desde que, em qualquer das duas situações, seja Arquiteto e Urbanista.

Parágrafo único. O Colaborador Corporativo deverá, quando do seu pedido de ingresso como Colaborador da **ABAP/Nacional**, informar o nome do representante legal ou procurador Arquiteto e Urbanista que o representará perante a **ABAP/Nacional**, devendo informar, ainda, eventuais mudanças que vierem a ocorrer na sua representação.

Artigo 8º. Constituem deveres de todos os associados da **ABAP/Nacional**:

- a. quitar as contribuições definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido;
- b. votar na Assembleia Geral e de votar e serem votados para os cargos eletivos dos órgãos da **ABAP/Nacional**;
- c. cumprir e respeitar o presente Estatuto Social e eventuais regulamentos internos, bem como toda norma e legislação aplicável à **ABAP/Nacional** ou que disser respeito ao exercício da Arquitetura e do Urbanismo, em especial o Código de Ética e Disciplina da profissão do Arquiteto e Urbanista e os atos normativos expedidos pelo CAU/BR e pelos CAU/UF;
- d. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da **ABAP/Nacional**; e
- e. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela **ABAP/Nacional**, mantendo esta Associação atualizada com relação a eventual mudança.

Artigo 9º. São direitos dos associados da **ABAP/Nacional**:

- a. usufruir dos benefícios promovidos pela **ABAP/Nacional** na forma prevista pelo presente Estatuto Social;
- b. apresentar e oferecer sugestões à Diretoria sobre assuntos de interesse da **ABAP/Nacional**; e
- c. solicitar o seu desligamento do quadro de associados da **ABAP/Nacional**.

Artigo 10. Não há responsabilidade individual, solidária nem subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela **ABAP/Nacional**.

Artigo 11. O associado que infringir este Estatuto Social ou as disposições legais pertinentes às atividades da **ABAP/Nacional** poderá, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sofrer as seguintes penalidades, a depender da gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. suspensão;
- c. exclusão dos quadros da **ABAP/Nacional**.

[Handwritten signature]

Parágrafo primeiro. Caberá à Diretoria da **ABAP/Nacional** decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo segundo. Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c” deste artigo caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria.

Artigo 12. O associado que quiser se desligar da **ABAP/Nacional** deverá apresentar, por escrito, requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do requerente junto à **ABAP/Nacional**.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ABAP/NACIONAL

Artigo 13. São órgãos da **ABAP/Nacional**:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal; e
- IV. o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo, por uma mesma pessoa, de cargos em mais de um órgão de administração da **ABAP/Nacional** (Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo), ressalvado, não obstante, o assento do Presidente da **ABAP/Nacional** no Conselho Consultivo, consoante prescrição do Artigo 49, letra “a”, e o exercício, por essa mesma pessoa, da função de presidente desse conselho, conforme o que dispõe o parágrafo único do Artigo 49 infra.

Artigo 14. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não receberão remuneração, a qualquer título, por suas funções nesses órgãos e a **ABAP/Nacional** não distribuirá lucros, bonificações, vantagens ou parcelas do seu patrimônio aos seus associados, mantenedores ou dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo único. Sem embargo das proibições constantes desse artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **ABAP/Nacional** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

Artigo 16. A **ABAP/Nacional** poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberante da **ABAP/Nacional**, sendo constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, tendo direito a um único voto.

Parágrafo primeiro. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

M

Parágrafo segundo. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dia com as suas contribuições.

Parágrafo terceiro. A cada associado caberá 01 (um) voto.

Artigo 18. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o final do primeiro semestre, para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da **ABAP/Nacional**, sobre aqueles previstos nas alíneas "l" e "m" do Artigo 26.

Artigo 19. A Assembleia Geral se realizará em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da **ABAP/Nacional**.

Artigo 20. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão feitas mediante Edital de Convocação publicado no sítio da **ABAP/Nacional** e/ou por meio de carta ou correspondência eletrônica emitidos com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias corridos da data de realização do evento.

Parágrafo único. Da convocação deverá constar:

- a. o dia, a hora e o local, para primeira e segunda chamadas;
- b. a ordem do dia, sendo que, quando a ordem do dia englobar a eleição dos membros da Diretoria, no corpo da respectiva convocação deverão ser informadas a(s) chapa(s) e as candidaturas individuais; e
- c. material que permita o entendimento, por parte dos convocados, dos assuntos em pauta.

Artigo 21. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da **ABAP/Nacional**, enquanto a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. pelo Presidente da **ABAP/Nacional**;
- b. pela maioria simples dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;
- c. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Artigo 22. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos integrantes presentes;
- b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de integrantes presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **ABAP/Nacional** ou quem o estiver substituindo na ocasião, o qual escolherá um secretário dentre os associados presentes.

Artigo 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas observando-se o princípio da maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os votos poderão ser realizados pessoalmente ou por meio de:

- a. procurador com poderes específicos;
- b. carta em envelope lacrado, entregue em mãos ou pelos Correios, com aviso de recebimento, desde que recebida pelo presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação;
- c. correio eletrônico ou outros meios eletrônicos, desde que, cumulativamente, sejam observados os requisitos estabelecidos por esta Associação para aferir a autenticidade do voto e a correspondência

[Handwritten mark]

seja recebida pelo presidente da mesa, no máximo, até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica.

Parágrafo único. Os votos que chegarem por meio de carta ou correspondência eletrônica serão computados e listados como tal.

Artigo 25. As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

Artigo 26. Compete à Assembleia Geral:

- a. aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. decidir pela extinção da **ABAP/Nacional**;
- c. eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- d. destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- e. deliberar sobre a parcela dos recursos provenientes de cursos, aulas, simpósios, seminários e demais eventos realizados em âmbito estadual que deverá ser transferida pelos Coordenadores dos Núcleos e pelas **ABAPs/UF**, referidas no Capítulo VI infra, à conta bancária da **ABAP/Nacional**, sendo que os percentuais a serem repassados serão definidos em Ordem Normativa emitida pela Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre parcerias com as **ABAPs/UF**, conforme o disposto no Capítulo VI infra;
- g. deliberar acerca da parcela das contribuições recebidas dos associados ou Colaboradores de determinada unidade federativa que será transferida, semestralmente, pelos Coordenadores dos Núcleos ou pela respectiva **ABAP/UF**, conforme o caso, à conta bancária da **ABAP/Nacional**, sendo que os percentuais a serem repassados serão definidos em Ordem Normativa emitida pela Assembleia Geral;
- h. definir, caso a caso, a porcentagem dos recursos captados pelos Núcleos e pelas **ABAPs/UF** em forma de patrocínio que será repassada à ABAP;
- i. decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- j. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da **ABAP/Nacional**;
- k. aprovar a Proposta de Programa de Trabalho da **ABAP/Nacional**;
- l. aprovar o Relatório Anual da Diretoria;
- m. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal; e
- n. definir o valor das contribuições que deverão prestar os componentes da **ABAP/Nacional**.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b" e "d" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 27. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria ou do Conselho Consultivo.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Artigo 28. A Diretoria é o órgão de administração e gestão da **ABAP/Nacional**, e será composta, dentre os associados, por:

- a. um Presidente;
- b. um Vice-presidente;
- c. um Diretor Financeiro;
- d. um Diretor Administrativo;

[Handwritten signature]

- e. um Diretor de Relações Institucionais;
- f. um Diretor de Comunicações; e
- g. um Diretor Cultural.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral, quando da eleição dos membros da Diretoria, poderá deliberar, para determinado mandato, que menos do que 07 (sete) pessoas componham a Diretoria da **ABAP/Nacional**. Nessa hipótese, deverá constar, na respectiva Ata da Assembleia Geral, qual(is) pessoa(s) desempenhará(ão) cumulativamente quais das funções previstas no Artigo 28, letras "a" a "g".

Parágrafo segundo. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas 01 (uma) recondução sucessiva.

Artigo 29. A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente em periodicidade mensal e sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas a distância, por meios de recursos virtuais de comunicação.

Artigo 30. A Diretoria deliberará com a presença física ou virtual da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Artigo 31. As deliberações da Diretoria deverão ser objeto de ata específica.

Artigo 32. Compete à Diretoria:

- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da **ABAP/Nacional**, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral;
- b. elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da **ABAP/Nacional**;
- c. elaborar os Relatórios Anuais de Atividades da **ABAP/Nacional**;
- d. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho, para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da **ABAP/Nacional**;
- e. deliberar sobre os trabalhos a serem executados pela **ABAP/Nacional**, assim como sobre a participação da **ABAP/Nacional** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. aprovar a admissão de Associados Efetivos, ouvido o respectivo Núcleo ou **ABAP/UF**, conforme o caso;
- g. aprovar o ingresso de Colaboradores, ouvido o respectivo Núcleo ou **ABAP/UF**, conforme o caso;
- h. celebrar termos de parceria, convênios, contratos e quaisquer outros acordos de interesse da **ABAP/Nacional**;
- i. aprovar quaisquer contratações ou demissões de pessoal, assim como deliberar acerca de quaisquer assuntos que digam respeito aos recursos humanos da **ABAP/Nacional**;
- j. alienar e onerar bens imóveis da **ABAP/Nacional**, mediante autorização da Assembleia Geral;
- k. aprovar a instalação de dependências e de núcleos de representação estadual, observados os requisitos constantes no Capítulo V deste Estatuto Social;
- l. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- m. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **ABAP/Nacional**; e
- n. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

Artigo 33. As procurações da **ABAP/Nacional** mencionarão expressamente os poderes conferidos e seu prazo de duração.

Parágrafo único. As procurações da **ABAP/Nacional** serão outorgadas exclusivamente pelo seu Presidente.

Artigo 34. Os documentos atinentes à gestão ordinária da **ABAP/Nacional**, incluindo, porém não se limitando, a convênios, contratos, parcerias, termos de compromisso, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, bem como os documentos concernentes à gestão financeira da **ABAP/Nacional**, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados sempre conjuntamente por 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles o Presidente da **ABAP/Nacional** ou procurador habilmente constituído.

Artigo 35. Compete ao Presidente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ABAP/Nacional**;
- b. representar a **ABAP/Nacional**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c. representar a **ABAP/Nacional** em diversas instâncias e instituições públicas, privadas e em organizações da sociedade civil, assim como no CAU/BR;
- d. dirigir e supervisionar as atividades da **ABAP/Nacional**, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- e. convocar e presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral;
- f. convocar, nos termos deste Estatuto, as reuniões da Diretoria;
- g. praticar atos necessários à administração da **ABAP/Nacional**, organizando-lhe os serviços, autorizando a admissão e a demissão de pessoal, entre outros;
- h. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o Relatório Anual de Atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da **ABAP/Nacional**; e
- i. comparecer ou se fazer representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da **ABAP/Nacional**.

Artigo 36. Compete ao Vice-Presidente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ABAP/Nacional**;
- b. substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, observado o disposto neste Estatuto;
- c. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o Relatório Anual de Atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da **ABAP/Nacional**; e
- d. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 37. Compete ao Diretor Financeiro:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ABAP/Nacional**;
- b. coordenar a elaboração e se responsabilizar pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da **ABAP/Nacional**;
- c. arrecadar receitas e administrar o pagamento das despesas da **ABAP/Nacional**;
- d. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução das atividades da **ABAP/Nacional**;
- e. gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da **ABAP/Nacional**;
- f. ter sob sua responsabilidade os livros, bens e valores da **ABAP/Nacional**;
- g. propor projetos para participação, dentre outros, de editais de chamada e processos de seleção objetivando a concessão de recursos e patrocínios;

m

- h. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o Relatório Anual de Atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da **ABAP/Nacional**;
- i. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 38. Compete ao Diretor Administrativo:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ABAP/Nacional**;
- b. coordenar e organizar procedimentos administrativos;
- c. estruturar o banco de dados da Associação;
- d. supervisionar a seleção e a admissão de empregados e prestadores de serviços;
- e. contratar a prestação de serviços de terceiros, bem como firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios, acordos ou outras formas semelhantes de colaboração e cooperação, na forma prevista no Artigo 34;
- f. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o Relatório Anual de Atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da **ABAP/Nacional**; e
- g. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 39. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ABAP/Nacional**;
- b. promover a elaboração de comunicados e correspondências externas da **ABAP/Nacional** a entidades públicas e privadas, em nível nacional e internacional;
- c. coordenar as atividades de representação nacional e internacional da **ABAP/Nacional**;
- d. assumir, na ausência ou impedimento do Presidente, o assento da **ABAP/Nacional** no CAU-BR;
- e. participar, quando a **ABAP/Nacional** for convidada, de programas governamentais e de programas desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e aceitar assentos em comitês, câmaras, fóruns, redes e outros;
- f. obter a cooperação de órgãos governamentais, de entidades privadas e de instituições da sociedade civil no sentido de aperfeiçoar o desempenho das atividades ligadas à Arquitetura Paisagística, desta forma contribuindo para a consolidação da consciência técnica, artística, ética, social e ambiental promovida pela **ABAP/Nacional**;
- g. fomentar a elaboração de políticas públicas afetas principalmente à Arquitetura Paisagística;
- h. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o Relatório Anual de Atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da **ABAP/Nacional**; e
- i. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 40. Compete ao Diretor de Comunicações:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ABAP/Nacional**;
- b. elaborar comunicados periódicos aos associados e Colaboradores da **ABAP/Nacional**, bem como a entidades públicas, privadas e a demais organizações da sociedade civil, em nível nacional e internacional, voltados à ampla divulgação das atividades realizadas pela **ABAP/Nacional**;
- c. atualizar periodicamente o sítio oficial da **ABAP/Nacional**;
- d. ampliar as formas de comunicação da entidade, divulgando, publicando e distribuindo informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com o objeto social da **ABAP/Nacional**, inclusive mediante a produção, edição e distribuição de materiais científicos, culturais e didáticos, de obras audiovisuais e editoriais, assim como livros, revistas e periódicos, entre outros e em qualquer mídia;
- e. coordenar a difusão e a exploração da marca da **ABAP/Nacional** e de outras marcas que esta entidade possua ou cujos direitos de exploração detenha;

[Handwritten signature]

- f. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o Relatório Anual de Atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da **ABAP/Nacional**; e
- g. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 41. Compete ao Diretor Cultural:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ABAP/Nacional**;
- b. coordenar a execução de exposições, oficinas, laboratórios, cursos, aulas, simpósios, seminários, círculos de estudo, congressos, conferências, palestras, diálogos, encontros, debates, feiras e quaisquer outros eventos e ações educacionais, culturais e científicas afetas ao objeto institucional da **ABAP/Nacional**;
- c. divulgar atividades de conservação e preservação das paisagens naturais e culturais, bem como de criação de padrões de qualidade ambiental;
- d. propor a geração de espaços – físicos e virtuais – de criação e vivência cultural, intelectual e científica, que contribuam para a produção, promoção e disseminação do conhecimento da Arquitetura Paisagística e que orientem o exercício profissional das pessoas que atuam na área e contribuam para o seu aperfeiçoamento;
- e. coordenar a realização de intercâmbios educacionais e culturais, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, em especial com universidades e escolas superiores, com professores universitários de Arquitetura Paisagística e com pessoas jurídicas de consagrado renome;
- f. coordenar a realização de estudos e pesquisas, bem como a prestação de serviços e o desenvolvimento de tecnologias, entre outras atividades relacionadas ao objeto social da **ABAP/Nacional**;
- g. coordenar a criação de prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com o campo de atuação da **ABAP/Nacional**;
- h. coordenar o desenvolvimento e a organização de bancos de dados, produtos, ferramentas e equipamentos, dentre outros, relacionados com o campo de atuação da **ABAP/Nacional**;
- i. coordenar o apoio a atividades em defesa da conservação do patrimônio natural, histórico, artístico e ambiental e o estímulo à produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores do conhecimento, cultura e memória, incluindo atividades que fomentem a liberdade de expressão;
- j. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o Relatório Anual de Atividades e a Proposta do Programa de Trabalho da **ABAP/Nacional**; e
- k. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 42. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo ao Presidente as atribuições do cargo vago até referida eleição.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o "caput" deste artigo, pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre quaisquer dos membros da **ABAP/Nacional**.

Artigo 44. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, sendo admitida apenas 01 (uma) recondução sucessiva.

Artigo 45. Em caso de vacância permanente de cargo no Conselho Fiscal, o substituto será nomeado pela Assembleia Geral para a complementação do mandato.





Artigo 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas a distância, por meios virtuais de comunicação.

Artigo 47. As decisões do Conselho Fiscal deverão ser objeto de ata específica.

Artigo 48. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da **ABAP/Nacional**;
- b. opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para a Assembleia Geral da **ABAP/Nacional**;
- c. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ABAP/Nacional**;
- d. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 49. O Conselho Consultivo será composto:

- a. pelo Presidente da **ABAP/Nacional**;
- b. pelo Coordenador Geral de cada Núcleo de Representação Estadual instalado;
- c. pelo Presidente de cada **ABAP/UF** constituída;
- d. pelo ex- Presidente da **ABAP/Nacional** antecessor imediato do atual Presidente; e
- e. por 02 (dois) associados eleitos, pela Assembleia Geral, dentre os ex-Presidentes anteriores da **ABAP/Nacional**.

Parágrafo único. O cargo de Presidente do Conselho Consultivo será exercido pelo Presidente da **ABAP/Nacional**.

Artigo 50. O mandato dos membros do eletivos do Conselho Consultivo, previstos no Artigo 49, letra "e", será de 02 (dois) anos, com início concomitante ao término do primeiro ano de cada mandato da Diretoria, sendo admitida apenas 01 (uma) recondução sucessiva.

Artigo 51. No caso de vacância dos cargos eletivos do Conselho Consultivo, referidos no Artigo 49, letra "e", supra, os substitutos deverão ser escolhidos, pela Assembleia Geral, necessariamente dentre ex-Presidentes da **ABAP/Nacional**.

Artigo 52. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas a distância, por meios virtuais de comunicação.

Artigo 53. O Conselho Consultivo deliberará com a presença física ou virtual da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, devendo ser objeto de ata específica.

m.

Artigo 54. Compete ao Conselho Consultivo:

- a. propor as principais estratégias da **ABAP/Nacional**, que deverão ser analisadas pela Diretoria durante a elaboração do Plano de Trabalho, a qual deverá lavrar na ata de sua reunião formal a justificativa da eventual não inclusão de determinada proposta do Conselho Consultivo;
- b. emitir pareceres sobre assuntos complexos, de forma a auxiliar as atividades da Diretoria;
- c. requisitar à Diretoria, sempre que necessário, toda documentação ou informação sobre atividades desenvolvidas pela **ABAP/Nacional**;
- d. acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes; e
- e. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DOS NÚCLEOS DE REPRESENTAÇÃO ESTADUAL DA ABAP/NACIONAL

Artigo 55. Sob solicitação dos interessados, a Diretoria da **ABAP/Nacional** aprovará a instalação de núcleos de representação estadual, desde que constatado um número mínimo de 03 (três) membros da **ABAP/Nacional** com domicílio no Estado onde se dará a criação do Núcleo.

Parágrafo único. A deliberação da Diretoria sobre a aprovação da instalação de Núcleo será ato vinculado, não lhe cabendo formular juízos de valor acerca da conveniência da criação de cada Núcleo, mas tão somente verificar o atendimento do requisito constante do "caput" deste artigo.

Artigo 56. Poderão ser criados tantos Núcleos quantas forem as unidades federativas do País, observado que para cada unidade federativa poderá ser criado apenas 01 (um) Núcleo.

Parágrafo primeiro. Cada Núcleo terá sede na capital do respectivo Estado.

Parágrafo segundo. Cada Núcleo deverá obrigatoriamente se identificar pela sigla "**Núcleo ABAP/UF**", na qual "**UF**" deverá ser a sigla da unidade federativa à qual pertence o Núcleo.

Artigo 57. Os Núcleos não gozarão de personalidade jurídica própria e estarão subordinados à Diretoria da **ABAP/Nacional**, devendo cumprir e respeitar todas as Ordens Executivas emitidas por esse órgão diretivo.

Artigo 58. Cada Núcleo deverá contar com uma Coordenadoria responsável por servir de interlocutora da **ABAP/Nacional** com os associados domiciliados no respectivo Estado, composta por 03 (três) membros, todos com domicílio no Estado onde se dará a criação do Núcleo, sendo:

- a. um Coordenador Geral;
- b. um Vice Coordenador; e
- c. um Coordenador Administrativo-Financeiro.

Artigo 59. Quando da homologação da instalação de determinado Núcleo, procuração será outorgada, nos termos do Artigo 33, aos três Coordenadores do Núcleo, conferindo-lhes poderes para representarem a **ABAP/Nacional** na participação de editais de chamada, processos de seleção em geral, na proposição de projetos objetivando a concessão de patrocínios e na assinatura dos respectivos instrumentos jurídicos. As procurações também outorgarão poderes para a prática de todos aqueles atos necessários para a execução dos projetos, tais quais a celebração de contratos e a assinatura de cheques, ordens de pagamentos e de documentos referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Parágrafo primeiro. A procuração outorgada nos termos do Artigo 59 não conferirá poderes para avaliar títulos de crédito, prestar fianças ou dar quaisquer bens da **ABAP/Nacional** em garantia.

Parágrafo segundo. A realização de quaisquer transações – em especial, porém sem limitação à compra de bens e produtos e à contratação da prestação de serviços – em valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverá ser previamente aprovada por escrito pela Diretoria da **ABAP/Nacional**.

Parágrafo terceiro. As procurações objeto deste artigo serão outorgadas por prazo determinado nunca superior a 02 (dois) anos e com término sempre coincidente ao término do mandato dos membros da Diretoria em vigor, sendo estritamente vedado o substabelecimento dos poderes conferidos.

Parágrafo quarto. Os poderes conferidos nos termos deste artigo deverão ser exercidos sempre conjuntamente por 02 (dois) dentre os 03 (três) Coordenadores.

Parágrafo cinco. Compete a cada Núcleo a recepção, a avaliação e o encaminhamento à Diretoria da **ABAP/Nacional** dos pedidos de associação, devidamente documentados, dos interessados que residam na sua jurisdição.

Artigo 60. Os Coordenadores de cada Núcleo prestarão contas dos projetos propostos e daqueles aprovados, devendo, ainda, encaminhar mensalmente e até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de referência cópias dos extratos bancários das contas de depósito abertas, de todos os negócios jurídicos firmados no mês de referência e de outros documentos relevantes, obrigando-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação, quaisquer dados adicionais eventualmente solicitados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS ABAPs/UFs – ASSOCIAÇÕES BRASILEIRAS DE ARQUITETOS PAISAGISTAS DAS UNIDADES FEDERATIVAS

Artigo 61. A **ABAP/Nacional** poderá avençar parcerias com tantas associações estaduais quantas forem as unidades federativas do País, observado que para cada unidade federativa será avençada parceria com apenas uma associação estadual.

Parágrafo único. Cada associação estadual deverá ter sede na capital da respectiva Unidade Federativa e deverá adotar a denominação "**ABAP/UF – Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas de Unidade Federativa**", na qual "**UF**" e "**Unidade Federativa**" deverão ser, respectivamente, a sigla e o nome da Unidade Federativa na qual se instalará a associação estadual.

Artigo 62. A celebração de parceria com associação estadual extinguirá o Núcleo que eventualmente tenha sido constituído na mesma unidade da federação, com a revogação da procuração outorgada aos respectivos coordenadores nos termos do Artigo 59.

Artigo 63. Para se tornarem parceiras da **ABAP/Nacional**, as associações estaduais deverão:

- a. ser aprovadas em deliberação da Assembleia Geral da **ABAP/Nacional**;
- b. adotar Estatuto Social padrão aprovado pela Diretoria da **ABAP/Nacional**; e
- c. firmar negócio jurídico com a **ABAP/Nacional**, no qual serão avençados os termos e condições de licença não exclusiva que será conferida à respectiva associação estadual para o uso do nome 'ABAP' e da(s) marca(s) da **ABAP/Nacional**.

Artigo 64. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem interesse em ingressar nos quadros da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas deverão se dirigir à **ABAP/UF** sediada na unidade federativa em que tiverem domicílio, a qual promoverá a associação das mesmas no seu âmbito e adotará as providências para que referidas pessoas físicas e jurídicas também se associem à **ABAP/Nacional**.

Artigo 65. As **ABAPs/UF** recolherão as contribuições dos membros residentes nas suas respectivas unidades federativas. Competirá à Assembleia Geral da **ABAP/Nacional** deliberar acerca da parcela dessas contribuições que será transferida, semestralmente, pelas respectivas **ABAPs/UF**, à conta bancária da **ABAP/Nacional**.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 66. Os recursos econômico-financeiros necessários à manutenção da **ABAP/Nacional** poderão ser obtidos por:

- a. contribuições dos associados;
- b. convênios e contratos com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de acordo junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- d. recebimento de alugueres, remuneração por prestações de serviços relativos aos objetivos sociais da **ABAP/Nacional**, fornecimentos e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas áreas de atuação;
- e. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- f. rendas em seu favor instituídas por terceiros;
- g. receitas decorrentes de bolsas ou auxílios para pesquisas e estudos realizados pela **ABAP/Nacional** ou sob a sua supervisão;
- h. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- i. recebimento de direitos autorais e "*royalties*" decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou cujo direito de exploração detenha; e
- j. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da **ABAP/Nacional**.

Parágrafo primeiro. A **ABAP/Nacional** aplicará as suas disponibilidades financeiras integralmente no País, na manutenção e no desenvolvimento das suas finalidades institucionais.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede a **ABAP/Nacional** de realizar despesas no exterior, desde que estas revertam em benefícios à manutenção das atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. O patrimônio da **ABAP/Nacional** será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, ações, títulos e valores, entre outros, que já possui ou que vier a adquirir.

Artigo 68. Em caso de extinção da **ABAP/Nacional**, o remanescente do seu patrimônio líquido será revertido em benefício de entidade congênera, sem fins lucrativos, a juízo da Assembleia Geral e segundo dispuser a lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 69. As alterações levadas a efeito em relação à composição da Diretoria não afetarão os mandatos atualmente em vigor, devendo ser realizada, consoante o Artigo 26, letra "c", no prazo máximo de um mês da